



PROCESSO Nº TST-RO-11778-65.2017.5.03.0000

Recorrente : **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.**
Advogado : Dr. Bruno de Carvalho Galiano
Advogado : Dr. Gabriel Cunha Rodrigues
Advogado : Dr. Guilherme Antonio Brito Goncalves Barbosa
Recorrido : **SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
 - **SINPRO/MG**
Advogado : Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto
Autoridade Coatora: **JUIZ DA 46ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE -**
 RODRIGO RIBEIRO BUENO

GMDAR/FSMR

D E S P A C H O

Vistos etc.

Junte-se a petição nº 268700/2018-1.

Cuida-se de recurso ordinário interposto pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá contra acórdão em que concedida a segurança impetrada pelo Sindicato dos Professores no Estado de Minas Gerais - SINPRO/MG, com determinação de reintegração dos docentes dispensados injustificadamente e de forma coletiva nos meses de novembro e dezembro de 2017.

Em petição protocolizada às fls. 596/597, a Recorrente/litisconsorte passiva informa ter apresentado "pedido cautelar preparatório", tombado sob o nº 1000337-20.2018.5.00.0000, com o escopo de obter efeito suspensivo ao recurso ordinário nestes autos interpostos.

Alega que o referido pedido cautelar foi distribuído ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, que deferiu o pleito para suspender a decisão liminar prolatada neste *mandamus*, no que se refere à reintegração de todos os professores dispensados injustificadamente nos meses de novembro a dezembro de 2017, em todas as suas unidades situadas em Belo Horizonte, e no que tange à multa diária, até o julgamento do recurso ordinário interposto.

Evocando o disposto no art. 253 do RITST, pugna pela distribuição do presente feito ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, a quem considera preventivo para o exame do recurso ordinário.

Nesse cenário, tendo em vista que o Exmo. Ministro Emmanoel



PROCESSO N° TST-RO-11778-65.2017.5.03.0000

Pereira, que atualmente não compõe a SBDI-2, liberou a referida tutela cautelar n° 1000337-20.2018.5.00.000 para inclusão em pauta, a fim de que seja julgado o agravo interposto pelo SINPRO/MF, **submeto a questão à elevada consideração do Exmo. Ministro Presidente do TST.**

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Ministro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1001D9891F6987F62E.